



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaúçu Cidade Amiga "

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**DATA DA REUNIÃO:** 08/07/2020.

**HORÁRIO:** 10:00 horas

**RECORRENTE:** TELEFÔNICA BRASIL S/A.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** interposto contra edital do pregão presencial em referência, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

### RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação do Edital nº 22/2020 do Pregão Presencial n. 13/2020 interposto *tempestivamente* pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A Impugnante levantou matérias que, segundo ela, estariam a eivar de nulidade o edital em referência, violando o princípio da ampla competitividade, e apontam situações que estariam em dubiedade, propiciando possíveis interpretações equivocadas e, ao final, requereu o provimento da impugnação recurso para que fosse retificado o edital convocatório.

Este é o breve relatório.

### ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

A Impugnante fundamenta a impugnação e, quatro pontos:

**I** – Expõe que o edital em alguns pontos dá a entender que a modalidade do pregão presencial será em sistema de registro de preços. Todavia atentamos para o objeto do pregão:



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

*"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO ANEXO II". (Edital 22/2020 - Pregão Presencial 13/2020)*

Conforme objeto da licitação fica claro que não se trata de registro de preço, inclusive não constando nos Anexos Minuta de Ata de Registro de Preços e sim Minuta de um Contrato, razão pelo qual entendemos que o ponto destacado no recurso deve ser afastado, por não interferir na competitividade.

**II** – Expõe que o item 1.7 do Anexo II, apresenta uma tabela de divisão que dispõe os endereços e porcentagens correspondentes, mas não apresenta velocidade do link pretendido. Informamos entretanto que a porcentagem correspondente se refere a divisão do valor mensal do serviço, por termos vários setores envolvidos e cada setor contar com dotações específicas, se fez necessário tal divisão, pois a licitante vencedora no ato das emissões de notas mensais deveria diluir o valor mensal para cada setor na porcentagem constante da coluna *"Porcentagem Correspondente"*. Já a velocidade da taxa de comunicação deverá ser conforme item 1. De 50mb/50mb.

**III** – Expõe que o item 1. do Anexo II, apresenta redação especificando como 11 (onze) pontos de interligação e na tabela apresentada no item 1.6 constam 21 (vinte e uma) localidade. Se trata de um erro de digitação (erro material), devendo ser seguida a tabela que se refere a 21 (vinte e uma) localidade que é a necessidade do município, inclusive no Anexo III – Modelo de Proposta, fica claro que são 21 (vinte e uma) localidades, razão pela qual entendemos que o erro material é corrigido pela leitura do próprio edital e anexos, não havendo qualquer comprometimento da competitividade.

**IV** – Expõe que o Anexo II, deixou de detalhar integralmente todas as condições de execução do objeto como a ativação de link de Internet Corporativa de 200mb com ligação no setor administrativo,



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaúçu Cidade Amiga "*

e na tabela 2.6 apresenta novamente no setor administrativo internet de 50mb. Diante do exposto informamos que a empresa devera instalar o ponto central no setor administrativo e a partir deste ponto será distribuído via VPN (fibra óptica) para os demais setores, na quantidade de Megabytes definidos na tabela 2.6, portanto a tabela demonstra a divisão dos 200mb para cada setor, sendo certo que tais informações estão presentes no edital e anexos, não havendo que se falar em nulidade ou qualquer erro que pudesse causar prejuízo à competitividade.

Expõe, ainda, que não restou claro no Anexo II em seu item 3, sobre a *"Internet na Praça"*, restando duvidas sobre qual ambiente abrigara os equipamentos, qual será o local de instalação, qual será a quantidade máxima de usuários conectados a rede, e as questões de segurança da rede. Informamos que os equipamentos serão instalados em local externo, em poste já existente nos locais, e toda a proteção dos equipamentos ficara por conta da contratada, não havendo restrição de usuários conectados e a parte de segurança ficara a cargo do Município. Aliás, tais informações estão presentes no edital e anexos, não havendo que se falar em nulidade ou qualquer erro que pudesse causar prejuízo à competitividade.

## DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** da Impugnação ao Edital e, no mérito, **negamos provimento** pois, nos termos da fundamentação acima, as razões da Impugnante se mostram insuficientes para comprovar a necessidade de reforma ou adequação do instrumento convocatório.

**JOÃO PAULO SOARES**

Pregoeiro

**ANTONIO RODRIGUES NETO**

Membro da equipe de apoio

**ELOISA HELENA CIOCCA DA COSTA**

Membro da equipe de apoio